



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.451/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.451/06 DE 9 DE MARÇO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos e comemorações do município de Sorriso a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS", que será comemorada na terceira semana do mês de Junho de cada ano.

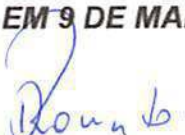
Art. 2º - O evento integrará o calendário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual caberá a divulgação da realização do evento, bem como a transmissão de informações.

Art. 3º - A programação da "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS", será programada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, juntamente com os órgãos que trabalham na prevenção.

Parágrafo Único – Esta equipe será formada por técnicos em dependência química.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 9 DE MARÇO DE 2.006.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL N.º 1.451/06 DE 9 DE MARÇO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos e comemorações do município de Sorriso a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS", que será comemorada na terceira semana do mês de Junho de cada ano.

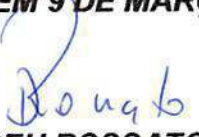
Art. 2º - O evento integrará o calendário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual caberá a divulgação da realização do evento, bem como a transmissão de informações.

Art. 3º - A programação da "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS", será programada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, juntamente com os órgãos que trabalham na prevenção.

Parágrafo Único – Esta equipe será formada por técnicos em dependência química.

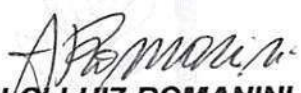
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 9 DE MARÇO DE 2.006.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 015/2006

DATA: 07 DE MARÇO DE 2006.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos e comemorações do município de Sorriso a "*SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS*", que será comemorada na terceira semana do mês de Junho de cada ano.

Art. 2º - O evento integrará o calendário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual caberá a divulgação da realização do evento, bem como a transmissão de informações.

Art. 3º - A programação da "*SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS*" será programada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, juntamente com os órgãos que trabalham na prevenção.

Parágrafo Único - Esta equipe será formada por técnicos em dependência química.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de março de 2006.


Gerson Luiz Franco
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

15-02-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 013/2006

DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATA: 15 FEV. 2006

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 20 FEV. 2006	(8) Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação 02 MAR. 2006	(8) Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação 06 MAR. 2006	(8) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

BÁSILIO DA SILVA - PMDB, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos e comemorações do município de Sorriso a "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS**", que será comemorada na terceira semana do mês de Junho de cada ano.

Art. 2º - O evento integrará o calendário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual caberá a divulgação da realização do evento, bem como a transmissão de informações.

Art. 3º - A programação da "**SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS**" será programada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, juntamente com os órgãos que trabalham na prevenção.

Parágrafo Único - Esta equipe será formada por técnicos em dependência química.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 13 de Fevereiro de 2006.

Basilio
BASILIO DA SILVA
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A CRIAÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS".

No intuito de fomentar ações que brequem o crescimento das atividades ligadas às drogas, fica incluído no calendário oficial de eventos e comemorações no município de Sorriso a **"SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS"**, que será comemorada na terceira semana do mês de Junho de cada ano.

O tema para esse ano poderá ser "Vamos falar sobre drogas..." A idéia é estimular a conversa franca e disseminação de informação como forma de se antecipar ao uso indevido. É preciso somar esforços e superar os obstáculos.

Orientar a implantação das atividades, ações e programas de redução de demanda (prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social) e redução de danos, levando em consideração os "Determinantes de Saúde", entendidos como: renda familiar e nível social; nível educacional; condições ocupacionais ou de emprego; meio ambiente físico; funcionamento orgânico (biológico); herança genética; habilidades sociais; práticas de saúde pessoal; desenvolvimento infantil saudável e acesso ao sistema de saúde.

Estimular a parceria entre os diferentes segmentos da sociedade brasileira, decorrente da filosofia da "Responsabilidade Compartilhada" e apoiada pelos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais.

Descentralizar a execução desta política, no campo da prevenção ao nível municipal com o apoio dos Conselhos Estaduais Antidrogas. Para tanto, os municípios devem ser incentivados a instituir e fortalecer o seu Conselho Municipal Antidrogas (COMAD).

Orientar para a promoção dos valores morais e éticos, da saúde individual, do bem-estar social, da integração sócio-econômica, do aperfeiçoamento do sistema familiar e da implementação de uma comunidade saudável.

Direcionar as ações preventivas para a valorização do ser humano e da vida; incentivo à educação para a vida saudável e o desenvolvimento pleno abstraído do consumo de drogas; a disseminação das informações; e o fomento da participação da sociedade na multiplicação dessas ações preventivas.

Utilizar em campanhas e programas educacionais e preventivos, mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais.

"Não existem soluções fáceis para problemas tão difíceis. A comunidade internacional já tomou medidas importantes para combater o



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

fornecimento de drogas ilícitas. No entanto, o tráfico é alimentado pela procura. Neste campo, pode fazer-se muito mais, especialmente impedindo o abuso de drogas antes que o mesmo comece. Nesta luta, as armas são simples: o bom-senso e a boa-vontade que existem sempre em todos os meios.

Basilio
BASILIO DA SILVA
Vereador – PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei nº 013/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

O art. 9º, inciso II da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente a competência do município em comum com a União e o Estado em cuidar da saúde e assistência pública.

A assistência pública, no caso em tela se revela nas atividades preventivas. Ainda, denota-se que a saúde é direito de todos



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

os munícipes e dever do Poder, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser de acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Diante disso, denota-se que o presente projeto tem como objetivo a prevenção e conscientização anti-drogas, nada mais é do que a atividade preventiva.

A título de ilustração, o presente projeto somente se torna possível, pois, trata de uma atividade preventiva, haja vista, ao poder legislativo, não é autorizado a iniciativa de lei sobre a criação de programa de governo, por mais louvável que seja sua intenção, sob pena de invadir a seara de atuação típica do Prefeito, maculando assim o princípio da separação de funções do Poder (art. 2º, da CF).

Por entender que o referido projeto não se trata de programa de governo, bem como, não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 16 de fevereiro de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 017/2006

DATA: 17/02/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 013/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTI-DROGAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 013/2006 de 17 de fevereiro de 2006, que tem como súmula: Dispõe sobre a inclusão da "semana municipal de prevenção e conscientização Anti-Drogas" no calendário oficial de eventos e comemorações do município de sorriso e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Basílio da Silva
Membro